



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

CAPÍTULO I

Normas Gerais

Artigo 1º - Responsabilidade da Avaliação

O processo de avaliação de conhecimentos dos alunos, em todas as disciplinas dos cursos de mestrado ministrados no Instituto é da responsabilidade do respectivo docente ou equipa docente.

Artigo 2º - Formas de Avaliação

1. O processo de avaliação de conhecimentos poderá assumir as modalidades de avaliação contínua, distribuída e final.
2. A modalidade de avaliação contínua aplica-se exclusivamente às disciplinas que constam do artº 9.

Artigo 3º - Plano de Avaliação

1. No decorrer da 1ª semana de aulas, cada docente ou equipa docente deverá entregar ao coordenador da área científica e colocar na página da internet da disciplina o programa e o plano de avaliação que se propõe implementar na respectiva disciplina.
2. Existindo mais do que uma prova em qualquer regime de avaliação, as ponderações respectivas na nota final devem ser claramente explicitadas no plano de avaliação.
3. Nas disciplinas leccionadas por mais de um docente, o programa, o plano de avaliação e as datas de avaliação deverão ser os mesmos.

Artigo 4º - Alteração do Plano de Avaliação

1. O plano de avaliação poderá ser alterado pelo Conselho Pedagógico se se verificar que não existe conformidade daquele com este Regulamento.
2. O Conselho Pedagógico poderá em situações excepcionais e tomando em consideração as condições concretas de funcionamento das disciplinas, estabelecer regras especiais de avaliação de conhecimentos.



Artigo 5º - Calendário de Avaliação

O Conselho Directivo elaborará o calendário de Frequências e de Exames Finais para o ano lectivo até ao final do mês de Novembro.

Artigo 6º - Tipo de Provas

1. As provas de avaliação poderão ser escritas (testes ou trabalhos) e orais.
2. A composição dos grupos de trabalho não deverá exceder o número de três alunos.
3. Todos os trabalhos escritos poderão ser alvo de defesa oral sempre que o professor o solicitar.
4. As provas escritas deverão ter uma apresentação que inclua a identificação da Escola, o nome da disciplina, o ano lectivo, a data de realização, o tipo de prova, a época de exame, a duração da prova e a cotação de cada questão.

Artigo 7º - Consulta de Provas

1. Os alunos têm o direito de consultar as suas provas escritas conjuntamente com os docentes da respectiva disciplina.
2. A data e horário desta consulta será definida pelos docentes, devendo ocorrer nos 3 dias úteis seguintes à publicação das notas e, pelo menos, 24 horas antes da prova seguinte, seja ela escrita ou oral.
3. A data e hora de consulta, referidas no ponto anterior, deverão ser publicitadas no sigrarra e afixadas.
4. Da consulta conjunta das provas poderá resultar a subida, manutenção ou descida da classificação anteriormente obtida pelo aluno nessa mesma prova.
5. Aquando da consulta das provas, os professores deverão apresentar aos alunos um exemplar da correcção das mesmas, contendo as respostas consideradas adequadas para a obtenção das cotações atribuídas a cada questão. No caso de questões com várias respostas possíveis, dever-se-á mencionar essa situação, bastando, contudo, que seja explicitada apenas uma delas, a título de exemplo.
6. Não é permitido facultar cópias das respostas aos alunos.



Artigo 8º - Critérios de Aprovação

Serão aprovados os alunos que, independentemente do regime de avaliação, obtenham uma classificação final igual ou superior a dez valores.

CAPÍTULO II

Regimes de Avaliação

Artigo 9º - Disciplinas com Avaliação Contínua Obrigatória

O regime de avaliação contínua aplica-se obrigatória no Seminário de Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio.

Artigo 10º - Avaliação Contínua

1. O método de avaliação contínua implica a utilização de provas e elementos diversificados de avaliação, acompanhando os diferentes pontos do programa.
2. Nas disciplinas de avaliação contínua obrigatória não existe uma nota mínima impeditiva da continuidade da avaliação. A nota final resulta da média de todos os elementos de avaliação.
3. Nas disciplinas de avaliação contínua obrigatória, todos os alunos, poderão realizar uma prova extra, podendo piorar, manter ou melhorar as suas classificações.
4. A assiduidade e a participação activa nas aulas deverá ser considerada na ponderação final da nota, não podendo o total das duas exceder 10% da nota final.
5. Caso esteja em processo de revisão de prova um elemento de avaliação escrita, o aluno poderá realizar as avaliações seguintes até que seja publicado o resultado da revisão de prova.
6. A avaliação contínua obriga ao controlo da frequência das aulas o qual deverá ser feito pelos docentes.
7. Na modalidade de avaliação contínua os alunos só poderão faltar a um máximo de 25% do total de aulas em cada disciplina.
8. A justificação das faltas não lhes retira a sua qualidade eliminatória, desde que os docentes considerem não existir as condições mínimas para a avaliação do aluno em regime contínuo.
9. Se os alunos (abrangidos pelo estatuto de trabalhador estudante) ultrapassarem a percentagem de faltas permitidas nos números anteriores, de acordo com o Estatuto Trabalhador Estudante do ISSSP, os docentes podem colmatar a ausência das aulas com uma prova extra.



Artigo 11º - Avaliação Distribuída

1. O método de avaliação distribuída implica a realização de uma prova escrita individual no decorrer do período lectivo, e pelo menos, mais uma prova individual ou colectiva, oral ou escrita.
2. A assiduidade e participação activa nas aulas poderão ser consideradas na ponderação final da nota, não podendo o total das duas exceder 10% da nota final.
3. Serão aprovados os alunos que obtenham uma classificação final igual ou superior a dez valores, e desde que nas classificações parcelares, publicadas em pauta oficial, consigam ter, pelo menos, a nota mínima de seis valores e meio (6,5).
4. O aluno que reprove na avaliação distribuída só poderá realizar o exame de recurso.
5. Os alunos que optarem pela modalidade de avaliação distribuída podem desistir até ao momento em que tenham conhecimento dos resultados da primeira prova de avaliação, ficando automaticamente inscritos em exame final.

Artigo 12º - Exame Final

1. O exame final consiste na prestação de uma prova escrita e de uma prova oral sobre toda a matéria leccionada na disciplina.
2. Serão dispensados da prova oral, caso não esteja estabelecido no plano de avaliação da disciplina a sua obrigatoriedade, os alunos que obtenham na prova escrita uma classificação igual ou superior a dez valores arredondados, a qual valerá, nesse caso, como classificação final.
3. Serão excluídos da prova oral, os alunos que obtenham na prova escrita uma classificação inferior a sete valores e meio (7,5).
4. Poderão ser sujeitos a prova oral os alunos cujos exames escritos suscitem dúvidas quanto à redacção, mesmo quando classificados com nota positiva.
5. Um aluno com nota de dispensa da prova oral, poderá sujeitar-se a esta prova se o solicitar, podendo reprovar, piorar, manter ou melhorar a sua classificação final.
6. A data e hora das provas orais deverão ser definidas pelos docentes e publicitadas, obrigatoriamente, aquando da publicação das notas da prova escrita de exame.
7. A prova oral dos exames finais deve realizar-se em salas abertas ao público, perante um júri nomeado pela coordenação da área científica, o qual deverá ser constituído por, pelo menos, dois docentes, sendo um deles o docente da turma em que o aluno está inscrito.



CAPÍTULO III

Épocas de Exame

Artigo 13º - Época Normal

1. Serão admitidos a exame final na época normal, todos os alunos que estejam legalmente inscritos e não tenham tido aprovação anterior, com excepção do previsto no artº. 22º.
2. Os alunos que não se tenham inscrito na avaliação distribuída ou que tenham desistido nos termos do artº 11º. nº5, ficam automaticamente inscritos no exame da época normal.

Artigo 14º - Época de Recurso

1. Poderão inscrever-se na época de recurso os alunos que não tenham tido aprovação na avaliação distribuída e na época de exame normal.
2. Serão admitidos a exame de recurso na época normal, todos os alunos que estejam legalmente inscritos e que pretendam fazer melhoria de classificação, como exposto no nº1 do artigo 23º.

Artigo 15º - Época Especial

Existe uma época especial de avaliação para os seguintes alunos:

- a) Trabalhadores-estudantes
- b) Grávidas, se o parto ocorrer no período de exame normal ou de recurso.
- c) Alunos que fazem parte do Conselho Directivo, do Conselho Pedagógico delegados de ano e alunos abrangidos pelo Estatuto de Dirigente Associativo.
- d) Alunos com estatuto especial no secundário.
- e) Atletas de alta competição.

Artigo 16º - Época Finalistas

1. Existe uma época de avaliação, no final do ano lectivo, para todos os alunos finalistas.
2. Estão excluídas desta época de avaliação as disciplinas de avaliação contínua obrigatória.

Artigo 17º - Calendário das Provas

O calendário de provas será divulgado pelo Conselho Directivo no início de cada ano lectivo.



CAPÍTULO IV

Classificações

Artigo 18º - Escalas

As classificações de todo o tipo de provas de avaliação serão estabelecidas tomando como base a escala de zero a vinte valores.

Artigo 19º - Arredondamento

Apenas as classificações finais, de qualquer modalidade de avaliação previstas no presente Regulamento, devem ser aproximadas às unidades de valor.

Artigo 20º - Cálculo de Nota Final

1. O apuramento da nota final, nos regimes de avaliação contínua e distribuída, deverá fazer-se através da média simples ou ponderada das notas obtidas nas provas realizadas.
2. A nota final no regime de exame poderá ser obtida pela média simples entre as notas das provas escrita e oral.
3. Para todos os efeitos, a desistência (artº 26º, nº 1) numa prova de exame ou de avaliação contínua ou distribuída implica uma nota final de zero valores.
4. Para todos os efeitos, a falta (artº 28º) a uma prova de exame ou de avaliação contínua ou distribuída, caso já exista uma classificação num momento avaliativo anterior, implica uma nota final de zero valores.
5. Para todos os efeitos, a falta a uma prova oral (artº 28º) implica uma nota final de zero valores.
6. Os alunos que não se submetam a qualquer modalidade de avaliação, apesar de inscritos, não terão nota final.

Artigo 21º - Publicidade

1. As classificações parcelares e finais das provas de avaliação contínua, distribuída e de exame deverão ser registadas pelos docentes na página da disciplina na internet.
2. No caso de se verificar um erro no registo da classificação, o aluno terá um prazo de três dias úteis, após a sua publicação, para pedir a correcção da nota.



Artigo 22º - Prazos de Publicação

1. As classificações finais das provas de avaliação contínua, distribuída e exame final, incluindo provas orais, devem ser publicadas com uma antecedência de pelo menos 3 dias relativamente à prova seguinte da mesma disciplina.
2. As classificações das provas escritas dos exames devem ser publicadas com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início das provas orais da mesma disciplina.

Artigo 23º - Melhoria de Classificação

1. A melhoria de classificação é possível às disciplinas com exame final e nas componentes escritas das disciplinas de avaliação contínua e distribuída.
2. O prazo limite para melhoria de classificação nas disciplinas com exame final termina no fim do ano lectivo seguinte ao da conclusão do curso, independentemente do ano curricular da disciplina.
3. O prazo limite para melhoria de classificação nas disciplinas com avaliação contínua termina no ano curricular da disciplina.
4. Não é possível realizar melhoria de nota a disciplinas que tenham sido extintas por motivo de alteração do plano curricular.
5. A prova para melhoria de classificação nas disciplinas com exame final apenas se pode realizar uma vez por disciplina, valendo a melhor nota obtida.
6. Se a melhoria for tentada no ano lectivo seguinte e se houver alteração de conteúdos na disciplina, o aluno deverá preparar-se em função do novo programa.
7. A certidão de Curso só poderá ser passada se o seu requerente não vier a pretender melhoria de classificação. Poderá, contudo, ser lavrada uma certidão de notas por disciplina.

CAPÍTULO V

Revisão de Provas

Artigo 24º - Pedido de Revisão de Provas

1. Todos os alunos podem reclamar, para o Conselho Pedagógico, sobre os resultados de qualquer prova de avaliação escrita a que tenham sido submetidos, mediante a apresentação de um requerimento de revisão de provas.



2. Só poderão ser admitidos os requerimentos de revisão de provas apresentados dentro do prazo de 3 dias úteis após a data de consulta das mesmas.
3. Caso o resultado do recurso não seja publicado em tempo útil e o aluno tenha feito outra avaliação, o aluno poderá escolher a nota do recurso, caso esta seja superior.

Artigo 25º - Instrução do Processo

1. Os serviços de Secretaria farão entrega de fotocópia do requerimento de revisão de provas aos docentes da disciplina em causa.
2. Os docentes da disciplina deverão fazer entrega, nos serviços da Secretaria, de uma fotocópia da prova sujeita a reclamação, assim como a correcção e os critérios de avaliação da mesma. Estes documentos deverão ser colocados à disposição do aluno.
3. O aluno reclamante deverá apresentar fundamentação escrita que, de forma específica, demonstre as razões do seu pedido de revisão de provas.
4. A Secretaria entregará uma fotocópia da fundamentação do aluno aos docentes, os quais poderão emitir ou não a sua opinião sobre a mesma, sendo, após o prazo de dois dias úteis, todo o processo remetido para o Conselho Pedagógico.
5. Cada uma das transacções documentais, previstas nos números anteriores deste artigo, deverá ser feita no prazo máximo de dois dias úteis. Qualquer atraso por parte do aluno será considerado como desistência da reclamação. Se houver atraso dos serviços ou dos professores, será concedido ao aluno o mesmo tempo de tolerância.
6. Os dias úteis do mês de Agosto não serão considerados em quaisquer prazos.

Artigo 26º - Júri

1. A revisão de provas competirá a um júri de dois docentes, nomeados para o efeito pelo Conselho Pedagógico, sendo que nenhum destes elementos poderá ser o docente da disciplina.
2. O júri deverá deliberar, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de recepção do processo.
3. O júri poderá consultar os docentes da disciplina em caso de dúvida em relação à correcção apresentada.
4. A deliberação do júri pode traduzir-se em manutenção, diminuição ou melhoria da classificação que deu origem ao pedido de revisão.



5. Da deliberação do júri deverá ser lavrado termo a remeter aos serviços da Secretaria para esta informar o aluno, dando-lhe fotocópia da deliberação.
6. Não poderá haver recurso da deliberação do júri.

CAPÍTULO VI

Desistências, Faltas e Fraudes

Artigo 27º - Desistência em Provas Escritas

1. Será considerado desistente a uma prova escrita, o aluno que o mencione na folha de provas e assine a folha de presenças.
2. Um aluno desistente só poderá abandonar o local de provas após 15 minutos do seu início.

Artigo 28º - Falta a Provas Escritas

1. Será considerado em falta a uma prova escrita, o aluno inscrito que não compareça no local da realização da mesma na hora marcada, com tolerância de 15 minutos, ou que se retire antes de haver tomado conhecimento do conteúdo da prova.
2. Só terão direito a realizar uma nova prova os alunos que comprovem um estado grave de doença com um documento que ateste o internamento em serviço hospitalar superior a 24 horas.
3. Outras situações excepcionais serão devidamente apreciadas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 29º - Falta a Provas Orais

1. Será considerado em falta a uma prova oral, o aluno que não se apresente aquando da sua chamada para a realização da mesma.
2. Só terão direito a realizar uma nova prova oral os alunos que comprovem um estado grave de doença com um documento que ateste o internamento em serviço hospitalar superior a 24 horas.
3. Outras situações excepcionais serão devidamente apreciadas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 30º - Fraudes

1. A fraude individual ou colectiva cometida na realização de uma prova implica a sua anulação, sem prejuízo de outras sanções.



2. Em caso de anulação de provas, o docente encarregado da respectiva fiscalização, deverá comunicar, imediatamente, o facto ao regente da disciplina.
3. Poderão também ser anuladas provas, posteriormente à sua realização, caso se verifique na sua correcção a existência de fraude de forma manifesta e extensiva.
4. Para todos os efeitos, uma prova anulada, nos termos deste artigo, terá a classificação de zero valores.

CAPÍTULO VII

Artigo 31º

Dissertação, Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio

1. Os alunos só podem defender a Dissertação ou Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio quando concluídas com sucesso todas as restantes unidades curriculares do curso.
2. Os alunos só poderão inscrever-se para a realização da Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio, após conclusão, com aproveitamento, das Unidades Curriculares Seminário 1 e Orientação Tutorial.
3. A Unidade Curricular de Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio Mestrado é regida por regulamentação própria.

Artigo 26º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 2º semestre do ano lectivo de 2022/2023.

Artigo 27º - Casos Omissos

Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Pedagógico.

Senhora da Hora, Fevereiro de 2023

O Conselho Pedagógico

Patrícia Sédaline Almeida
Acebaoc
Diana Gide